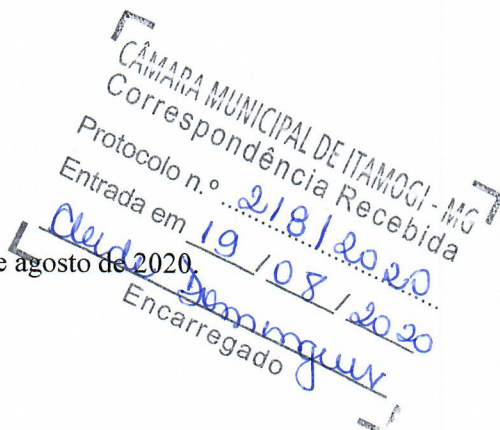




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO n.º 178/2020

Itamogi/MG, 18 de agosto de 2020.



Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 32, de 18 de agosto de 2020, que: ***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NA LEI DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2020”***

Trata-se de importante projeto de lei que versa sobre abertura de crédito especial na lei de orçamento para o exercício de 2020, na importância de R\$ 61.941,98 (Sessenta e um mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), destinados à alocação de recursos orçamentários para o custeio de despesas oriundas do Repasse financeiro emergencial de recursos federais previstos na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, destinado ao Cofinanciamento de Ações Socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19, através da alocação de recursos financeiros para o reforço das ações e serviços da Sociedade Beneficente Lar dos Pobres Galdino Cardeal da Costa de Itamogi.

Como se vê, mas não é preciso dizer, dispensando, pois, maiores esclarecimentos, já que o projeto de lei em questão não deixa dúvida sobre a sua importância, sobretudo por se tratar de medidas de combate à pandemia que assola o País.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o **regime de urgência em sua apreciação**.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG

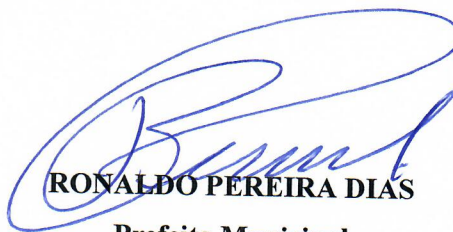


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

ILMA. SRA.

NÁDIA MARIA DA COSTA ELIAS ARANTES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ESPECIAL NA LEI DE ORÇAMENTO
PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

A Câmara Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte a lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual, na importância de R\$ 61.941,98 (Sessenta e um mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), destinados à alocação de recursos orçamentários para o custeio de despesas oriundas do **Repasse financeiro emergencial de recursos federais previstos na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, destinado ao Cofinanciamento de Ações Socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19, através da alocação de recursos financeiros para o reforço das ações e serviços da Sociedade Beneficente Lar dos Pobres Galdino Cardeal da Costa de Itamogi.**

Órgão:	02 – Prefeitura Municipal	
Unidade:	020701 – Fundo Municipal de Assistência Social	
Classificação programática:	08.241.0801.0.034 – Cofinanciamento de Ações Socioassistenciais – Contribuição ao Asilo – Port. 369/2020	
	335041 - Contribuições	61.941,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior (Destinação de Recursos 129 (TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS), serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, decorrente de Repasse financeiro de recursos federais previstos na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, destinado ao Cofinanciamento de Ações Socioassistenciais, na conta bancária nº 22.492-8 / Ag.0952-0 – Banco do Brasil, de conformidade com o disposto no artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentária criada pela presente Lei, nos termos do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 5º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 18 de Agosto de 2020.

RONALDO PEREIRA DIAS

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

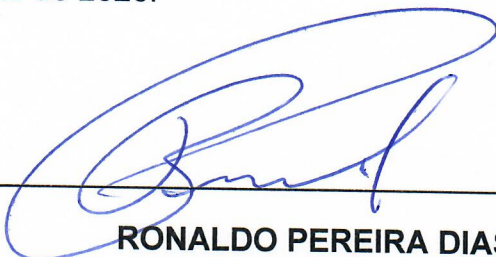
Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo à geração de despesa de que trata o Projeto de Lei nº 32 /2020, datado de 18 de Agosto de 2020, **destinados à alocação de recursos orçamentários para o custeio de despesas oriundas do Repasse financeiro emergencial de recursos federais previstos na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, destinado ao Cofinanciamento de Ações Socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19, através da alocação de recursos financeiros para o reforço das ações e serviços da Sociedade Beneficente Lar dos Pobres Galdino Cardeal da Costa de Itamogi.**

Especificação	2020	2021	2022
Presente Despesa	61.941,98	-	-
Previsão Orçamentária	35.000.000,00	36.400.000,00	37.856.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,176	-	-

DECLARAÇÃO

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2020, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Itamogi, 18 de Agosto de 2020.



RONALDO PEREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL